

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto de Desenvolvimento Humano, CNPJ nº 10.443.512/0001-86, com sede em Garanhuns (PE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 71, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Ref.: 25000.091284/2021-07, 0022416862.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de incorporação no SUS da Sonda botton para gastrostomia em crianças e adolescentes, apresentada pelo Grupo de Doenças Raras da Câmara dos Deputados, nos autos do processo de NUP 25000.091284/2021-07. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 55, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, axitinibe + pembrolizumabe e nivolumabe + ipilimumabe para tratamento de primeira linha de câncer de células renais.

Ref.: 25000.081614/2021-48, 0022388256.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, axitinibe + pembrolizumabe e nivolumabe + ipilimumabe para tratamento de primeira linha de câncer de células renais.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO RO Nº 2.688, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a decretação de liquidação extrajudicial da GAMEC - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará EIRELI.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de agosto de 2021, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.032787/2019-83, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da GAMEC - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará EIRELI a, CNPJ nº 05.676.572/0001-09 e registro ANS nº 34.759-1, e com fulcro no inciso II do art. 99 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação no dia 08 outubro 2016.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656, de 1998, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.261, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 652921

NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	UF
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO	

ASSUNTO PETIÇÃO

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49.324.221/0001-04

FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - BANANA

25004.120110/2006-81 6.2047.9944.001-7

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

4124 Cancelamento de Registro de Apresentação

FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - BAUNILHA

25004.120110/2006-81 6.2047.9944.003-3

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

4124 Cancelamento de Registro de Apresentação

FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - MORANGO

25004.120110/2006-81 6.2047.9944.004-1

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

4124 Cancelamento de Registro de Apresentação

FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - CEREJA

25004.120110/2006-81 6.2047.9944.005-1

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

4124 Cancelamento de Registro de Apresentação

FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - CAMELO - TOFFEE

25004.120110/2006-81 6.2047.9944.006-8

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

4124 Cancelamento de Registro de Apresentação

FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - BANANA

25004.120110/2006-81 6.2047.9944.007-6

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

4124 Cancelamento de Registro de Apresentação

FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - CEREJA

25004.120110/2006-81 6.2047.9944.011-4

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

4124 Cancelamento de Registro de Apresentação

FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - CAMELO - TOFFEE

25004.120110/2006-81 6.2047.9944.012-2

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

4124 Cancelamento de Registro de Apresentação

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60.726.692/0001-81

LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS COM ZINCO EM SACHÊ - NATURALIS

25351.229038/2015-41 4.8226.0242.001-1

SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE.

438 Cancelamento de Registro de Produto

LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS COM ZINCO EM SACHÊ - MARJAN

25351.229038/2015-41 4.8226.0242.002-8

SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE.

438 Cancelamento de Registro de Produto

MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO EIRELI - EPP 08.646.787/0001-75

SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS - EMBALAGEM

1

25351.310299/2018-96 6.5821.0034.001-5

METALICA 24 Meses

PLASTICA 24 Meses

Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 08/2026

MAXINUTRI / NUTRASAFE / BEM NUTRIR / NEEDS / B-WELL / BALDACC / LAVITAN /

LAVITAN LACTASE / SEMLAC / DESLAC / DESLAC FAST / FAST ACTION / LATTASI / FAST ACT

/ LACTOMIX / LACTOZEN / MUNDO VERDE / RAIA / DROGASIL / PHARLAB / LACTOPHAR /

VIDALAC / ZEROLAC / ULTRAFARMA / SIDNEY OLIVEIRA / INTOLAC / PHARLATTE /

NUTRILACTANT / LACLEV

4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas

SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS - EMBALAGEM

2

25351.310299/2018-96 6.5821.0034.002-3

PLASTICA 24 Meses

Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 08/2026

MAXINUTRI / NUTRASAFE / BEM NUTRIR / NEEDS / B-WELL / BALDACC / LAVITAN /

LAVITAN LACTASE / SEMLAC / DESLAC / DESLAC FAST / FAST ACTION / LATTASI / FAST ACT

/ LACTOMIX / LACTOZEN / MUNDO VERDE / RAIA / DROGASIL / PHARLAB / LACTOPHAR /

VIDALAC / ZEROLAC / ULTRAFARMA / SIDNEY OLIVEIRA / INTOLAC / PHARLATTE /

NUTRILACTANT / LACLEV

4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas

NATURALIS NUTRIÇÃO E FARMA LTDA 30.863.575/0001-07

FARELO DE AVEIA

25351.501874/2015-49 6.6122.0013.001-8

ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE

4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

RESOLUÇÃO RE Nº 3.262, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art.54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL / CNPJ: DANONE LTDA - 23.643.315/0115-10

PROCESSO: 25351.527816/2009-71

EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 3148926/21-8

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO ASSUNTO: 1666134/21-0

ASSUNTO: 456 - Alteração de Rotulagem

RAZÃO SOCIAL / CNPJ: NESTLE BRASIL LTDA - 60.409.075/0001-52

PROCESSO: 25351.034167/2021-58

EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 3130116/21-4

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO ASSUNTO: 2506863/21-4

ASSUNTO: 456 - Alteração de Rotulagem

RESOLUÇÃO RE Nº 3.263, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

